



Coren^{RR}
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

DECISÃO COREN - RR Nº 002/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de Enfermagem em portar a cédula de identidade profissional expedida pelo Coren-RR nos locais de trabalho.

O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren-RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, inciso VIII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e Art. 1º da Lei 6.206, de 07 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que a cédula de identidade expedida pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem é dotada de fé pública em todo o território nacional, conforme dispõe o inciso VII do Art. 15º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 48 e 51 da Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Resolução Cofen nº 460/2014 que estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RR em sua 1ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 15/01/2014 na sede do Regional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos profissionais de Enfermagem a obrigatoriedade de porte da cédula profissional quando no exercício profissional da Enfermagem.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor data da sua assinatura, devendo ser encaminhada para homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias a partir do início da vigência desta para que os profissionais se adequem a presente Decisão.

Art. 4º - Dê ciência e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2014.

Gilvan Brolini
Presidente
COREN-RR 103289 - ENF

Josias Neves Ribeiro
Secretário
COREN-RR 142834-ENF